ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRECHO SECO, MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA – MA. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO Art. 1º - A Associação de Moradores do Povoado Trecho Seco, Município de Cidelândia – MA, é uma associação Civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 2003, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político, com foro na Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão. Art. 2º - A sede da associação será provisoriamente à Av. Bernardo Sayão nº 967 no Povoado Trecho Seco no município de Cidelândia, Estado do Maranhão. Art. 3º - A associação tem como finalidades: a) Promover a educação e desenvolver as atividades culturais, desportistas, de lazer e etc.; b) Promover e defender a assistência médica social, assistencial, preventiva e etc.; c) Promover a aperfeiçoamento cultural dos associados, através de cursos, seminários, palestras, simpósio e outras atividades; d) Promover a proteção à familiar, a maternidade, ao menor, ao idoso, e ao meio ambiente; e) Lutar pela execução dos serviços públicos inexistentes na localidade e defender a conservação dos mesmos; f) Promover atividades de agricultura, pecuária, suinocultura, piscicultura, agro-industrial e as demais atividades relacionadas com a produção rural para o desenvolvimento do campo; g) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, órgãos federais, estaduais, municipais e outros. h) Atuar na área de assessoramento ou garantia de defesa de direitos dos usuários abrangidos pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Moradores do Povoado Trecho Seco, não fará qualquer tipo de discriminação. Art. 5º - A associação terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado por Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias as quis se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5º. CAPÍTULO II DOS SÓCIOS Art. 7º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenha em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenha fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade. Art. 8º - Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios a saber: I – **Fundador** – São 03 membros fundadores da entidade; II – **Contribuintes** – São pessoas que se inscreverem no quadro social, dispostos a cumprir o estatuto e regulamento da associação; III – **Beneméritos** – Os que havendo feito doação valiosa ou prestado serviço relevante a associação tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral. Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela entidade; IV – Participar das atividades, promovidas pela entidade; V – Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário; VI – Pedir demissão, afastamento temporário ou definitivo ou licenciar-se ao quadro social. Art. 10º - Somente terá direito a voto na Assembleia, os sócios das categorias FUNDADOR e CONTRIBUINTES.Art. 11º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individualmente ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto. Art. 12º - São deveres dos sócios: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as determinações da diretoria; III – Freqüentar as reuniões das Assembleias Gerais, observando a pontualidade; IV –pagar mensalmente a contribuição mensal; V – Apoiar as decisões da Assembleia Geral sem contestar, quando estiver ausente; VI – Cumprir os deveres que lhe compete, quando aceitar um cargo na diretoria; VII – Justificar por escrito, sua ausência, nas reuniões na Assembléia Geral; VIII – No caso de demissão, afastamento ou licença, formular o pedido por escrito. Art. 13º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Art. 14º - A Associação de Moradores do Povoado Trecho Seco, será administrado por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; II – Conselho Fiscal. Art. 15º - A Assembleia Geral, Órgão soberano de instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 16º - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a DIRETORI e o CONSELHO FISCAL; II – Decidir sobre a reforma de Estatuto; III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos artigos 42, 43 3 44. IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17º - As Assembleias Gerais são ordinárias, com reuniões bimestrais. Art. 18º - As Assembleias serão sempre extraordinária, quando os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios para fins previstos por Lei nos seguintes casos: a) Reforma dos Estatutos; b) Eleição de nova DIRETORIA ou parte dela, por renúncia dá em exercício; c) Para prestação de contas, e demais assuntos que exigir tal convocação. Art. 19º - As Assembleias Gerais extraordinárias, serão sempre convocadas: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Art. 21º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos sócios e, em segunda chamada com qualquer número de sócios. CAPÍTULO V DA DIRETORIA Art. 22º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita. Art. 23º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º Secretário; V – 1º Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; Art. 24º - É função da Diretoria: I – Elaborar e executar o programa anual de atividades; II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III – Entrosar-se com instituição desenvolvam atividades de interesse comum; IV – Contratar e demitir funcionários; V –Contratar profissionais liberais de acordo com as necessidades da associação. Art. 25º - Compete ao Presidente: I – Representa a Associação de Moradores do Povoado Trecho Seco, Município de Cidelândia-MA; II – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regimento Interno; III – Presidir as Assembleias Gerais; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Abrir contas bancárias e assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro e os títulos de letras em nome da associação; VI – Assinar empréstimo, financiamento, contratos, e etc., isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro; VII – Outros deveres que se relarelacionem com a função. Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II –Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a administração do Presidente. Art. 27º - Compete ao 1º Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – Redigir e publicar as notícias das atividades da entidade; III – Outras atividades da função. Art. 28º - Compete ao 2º Secretário: I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário. Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar as contas da entidade; III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido a exame nas Assembléias Gerais; V – Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – Assinar junto com o Presidente toda a movimentação financeira da associação, inclusive cheques; VII – Conservar sobre a guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a contas da associação; VIII – Outras atividades da função. Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro: I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro. Art. 31º - Caberá ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Art. 32º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Art. 33º - O Conselho Fiscal compor-se-á de Três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral da Associação. Art. 34º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidem com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito. Havendo vacância, o respectivo suplente assumirá até o término do mandato. Art. 35º - O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei. CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO Art. 36 - O Patrimônio será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados. Art. 37º - A Associação de Moradores do Povoado Trecho Seco, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Art. 38º - A Associação não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 39º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda, ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 40º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Art. 41º - No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO Art. 42º – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assemblei Geral Extraordinária para tal fim. Art. 43º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal. Art. 44º - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da instituição. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 45º - O estatuto desta associação será reformável no tocante a administração, por determinação da maioria de sócios. Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados. Art. 47º - Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia para qualquer ação fundada neste estatutos.